

## PP-OJL ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO LTDA.

CNPJ nº 35.705.660/0001-52 - NIRE 35235746516

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: (A) ANE II AGROPECUÁRIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conj. 132, sala 04, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.679.903/0001-25, com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35235741204 neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador Sr. Jorge Justus Nitzan, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG nº 7.898.928 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 050.972.738-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frederic Chopin, nº 283, ap. 91, CEP 01454-030; e (B) MBS GESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.055, conjunto 131, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.730.720/0001-76, com seus atos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.239.806.271, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, Sr. Adelson Antônio de Sousa, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 17.641.513 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 065.728.648-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Kansas, nº 1.700 - Apartamento 175, Torre Texas, Brooklin Paulista, CEP 04558-005 Únicos sócios titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da PP-OJL ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, Condomínio San Paolo, Conj. 132, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.705.660/0001-52, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35235746516 ("Sociedade"), RESOLVEM, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, conforme cláusulas e condições a seguir: 1. Os sócios deliberam reduzir o capital social por ser excessivo ao objeto social da companhia, em R\$ 6.566.912,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais, novecentos e doze reais) passando dos atuais R\$ 11.887.362,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais) para R\$ 5.320.450,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais), de maneira proporcional às cotas de cada sócio. 2. Dessa forma, tendo em vista a redução de capital realizada, os sócios deliberam alterar a Cláusula 4º do Contrato Social, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação: "CLÁUSULA 4º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.320.450,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais) dividido em 5.320.450 (cinco milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, divididas igualmente entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R\$
MBS Gestão e Participação Ltda.	2.660.225	2.660.225,00
Ane II Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda.	2.660.225	2.660.225,00
<b>Total</b>	<b>5.320.450</b>	<b>5.320.450,00</b>

§1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil. §2º: As quotas sociais são indissociáveis em relação à Sociedade. Quando pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos sociais serão exercidos por quem os co-titulares indicarem junto à Sociedade." 4. Em razão das alterações ora efetuadas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar na forma da redação abaixo, ficando ratificadas todas as Cláusulas que não tenham sido expressamente alteradas por meio do presente instrumento. **CONTRATO SOCIAL DA PP-OJL ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO LTDA.** - CNPJ 35.705.660/0001-52 - NIRE 35235746516 - **CLÁUSULA 1º** - A Sociedade será denominada PP-OJL ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO LTDA., e terá sua sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, Condomínio San Paolo, conj. 132, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, onde funcionará seu escritório administrativo.

**CLÁUSULA 2º** - O objeto social da Sociedade compreende: (a) A administração de bens próprios; e (b) A participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou em consórcios; (c) Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços. **CLÁUSULA 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CLÁUSULA 4º** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.320.450,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais) dividido em 5.320.450 (cinco milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, divididas igualmente entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R\$
MBS Gestão e Participação Ltda.	2.660.225	2.660.225,00
Ane II Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda.	2.660.225	2.660.225,00
<b>Total</b>	<b>5.320.450</b>	<b>5.320.450,00</b>

§1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil. §2º: As quotas sociais são indissociáveis em relação à Sociedade. Quando pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos sociais serão exercidos por quem os co-titulares indicarem junto à Sociedade. §3º: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detida na Sociedade. §4º: As quotas são indissociáveis perante a Sociedade e cada quota dará aos seus titulares o direito a um voto nas deliberações sociais. §5º: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido. **CLÁUSULA 5º** - Os sócios não poderão ceder e transferir a terceiros as quotas que detêm no capital social da Sociedade, sem que antes sejam oferecidas aos demais sócios, que terão direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições com a oferta apresentada por terceiro. **Parágrafo único:** O direito de preferência não se aplica às transferências de quotas entre os sócios da Sociedade. **CAPÍTULO III: REUNIÕES DE SÓCIOS: CLÁUSULA 6º** - As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios. §1º: As Reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores, mediante envio de carta protocolada, com aviso de recebimento - AR, ao endereço dos sócios, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores. §2º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no §1º, acima, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem da dia da Reunião. §3º: A Reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto da deliberação. **CLÁUSULA 7º** - A Reunião de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, com a presença de, no mínimo, sócios representando 51% do capital social. §1º: A Reunião será presidida por um dos sócios, ou por um de seus representantes, desde que devidamente apoderado de documento que assim o qualifique, escolhido entre os presentes e secretariada por alguém de sua escolha. §2º: Os sócios poderão participar das Reuniões de Sócios por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, desde que, no inicio da Reunião o presidente certifique que consultou a todos os presentes e que confirmaram escutar e serem escutados perfeitamente e que, ao final, o sócio que assim participou da reunião confirmou os seus votos, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o término da Reunião, mediante mensagem eletrônica ou carta protocolada na sede da empresa, dirigida ao presidente da Reunião de Sócios. §3º: Dos trabalhos e deliberações será lavrado ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que querem assiná-la, a ela sendo juntados os votos eventualmente declarados por escrito ou por videoconferência e posteriormente confirmados por escrito, dispensando-se o arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo. §4º: Ao sócio que a solicitar, será entregue cópia da ata autenticada pela mesa. **CLÁUSULA 8º** - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja sócio, administrador da Sociedade ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata, bem como poderão participar por videoconferência ou outro meio pelo qual possam manifestar, de maneira inequívoca, o exercício de seu direito de voto e cumpram com o determinado no parágrafo 2º da Cláusula 7º acima. **Parágrafo Único:** Caso o sócio seja representado por procurador, este deverá comparecer à reunião munido de documentos que comprovem sua identidade e seus poderes especialmente nele constituidos para este fim. **CLÁUSULA 9º** - A Reunião de Sócios deve realizar-se ao menos 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a destinação dos resultados anuais apurados, devendo, necessariamente, caso os mesmos não sejam integralmente distribuídos, justificar a destinação a ser dada aos valores não distribuídos; e (b) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordenação do dia. **CLÁUSULA 10º** - Sem prejuízo das demais matérias previstas neste Contrato Social, em Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade e na lei aplicável, caberá aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias: (a) A designação e destituição de Diretores; (b) A alteração do Contrato Social; (c) A transformação do tipo jurídico da Sociedade; (d) A incorporação, a fusão, cisão, a dissolução e a extinção da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (e) Venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Sociedade, bem como a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Sociedade, de marcas, expressões, slogans, logotipos, segredos e negócios e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertença à Sociedade; (f) A alienação de imóveis, móveis de valor de mercado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e de quaisquer bens do ativo imobilizado da Sociedade; (g) A alienação de participações societárias detidas pela Sociedade; (h) O pedido de autoafiliação ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade; e (i) A contratação de obrigações em nome da Sociedade que, em uma única contratação ou na soma das contratações da mesma espécie no período de 12 (doze) meses seguidos, obrigue a Sociedade a um valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (j) A outorga de mandato para a prática de qualquer dos atos listados nesta cláusula. **Parágrafo Único:** Ressalvadas as hipóteses em que este Contrato Social, a legislação aplicável ou o Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade exigirem quórum mais elevado, as deliberações dos sócios serão tomadas mediante o voto afirmativo de sócio ou sócios representando, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. **CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: CLÁUSULA 11º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria. §1º: É obrigação da Diretoria zelar pela observância da legislação aplicável, deste Contrato Social, de Acordo de Sócios eventualmente arquivado na sede da Sociedade e das deliberações tomadas em Reuniões de Sócios. **CLÁUSULA 12º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores sem designação específica. §1º: Ficam eleitos como membros da Diretoria, com mandato por prazo indeterminado, os Srs. (i) Adelson Antônio de Sousa, (ii) Gabriel Meireles Bertaco de Sousa; e (iii) Jorge Justus Nitzan, todos anteriormente qualificados. §2º: Os Diretores eleitos declaram, para os fins do parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil, que não estão incursos em nenhum dos crimes legalmente previstos que os impeça de exercer atividades empresárias, bem como que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pêta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **CLÁUSULA 13º** - Os diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Sociedade, observado o quanto disposto neste Contrato Social, especialmente os atos cuja realização depende de prévia aprovação dos sócios, competindo-lhes: (a) A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros; (b) O cumprimento dos objetivos empresariais, políticas e diretrizes gerais da Sociedade; (c) Executar as tarefas determinadas pelos sócios; (d) Elaborar o relatório anual, as demonstrações financeiras anuais do exercício e balanços intermediários; (e) Dirigir e superintender todos os negócios sociais e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade; (f) Administrar a Sociedade e assumir quaisquer obrigações em nome da Sociedade, observados os limites da lei e deste Contrato Social. **CLÁUSULA 14º** - A Sociedade será representada, observado o disposto no §1º, abaixo: (a) Por dois Diretores, em conjunto, sendo, em deles, necessariamente Jorge Justus Nitzan ou um procurador por ele indicado; (b) Por um Diretor e um procurador legalmente constituído, conforme este Contrato Social, e com poderes específicos para este fim; ou (c) Por dois procuradores legalmente constituídos, conforme este Contrato Social, e com poderes específicos para este fim. §1º: A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, para atos de mero expediente perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entendidas paraestatais, será realizada por qualquer Diretor isoladamente, podendo, ainda, para este fim, ser constituído um procurador com poderes específicos para tanto. §2º: Os mandatos, salvo se de outra forma estabelecido no presente Contrato Social, serão outorgados em nome da Sociedade pelos 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto. Salvo os mandatos "ad judicis" e para defesa em processos administrativos, todos os demais deverão ter prazos com limite máximo de 1 (um) ano, bem como deverão especificar os poderes outorgados. §3º: É vedado aos membros da Diretoria e aos seus mandatários obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade. **CAPÍTULO V: EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS: CLÁUSULA 16º** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. **CLÁUSULA 17º** - Ao final de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração da Sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional. **CLÁUSULA 18º** - Os lucros serão distribuídos entre os sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas participações no capital social da Sociedade, conforme deliberação dos sócios neste sentido, sendo que na Reunião de Sócios que deliberar sobre a distribuição de lucros, a parcela dos resultados da Sociedade que não forem distribuídos aos sócios deverão ter a aprovação dos Sócios representando 75% do capital social da Sociedade e ter sua destinação plenamente justificada. §1º: A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação dos sócios, distribuir lucros intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. §2º: A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, creditar ou pagar aos sócios juros sobre o capital social. **CAPÍTULO VI: RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO: CLÁUSULA 19º** - A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento, interdição, insolvência ou exclusão de qualquer sócio, ou de outro evento que implique a resolução da Sociedade em relação a tal sócio. §1º: Na hipótese de falecimento de sócio, os sócios herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na Sociedade, salvo se não tiverem interesse em participar do quadro social, hipótese em que os haveres do sócio falecido serão apurados mediante avaliação que considere o valor de mercado da Sociedade apurados nos termos da Cláusula 13, abaixo, com data base na data do falecimento. §2º: Na ocorrência de retirada unilateral ou exclusão de sócio por justa causa, os haveres do sócio retrante ou excluído serão apurados de acordo com a metodologia descrita na Cláusula 19. §3º: Em qualquer das hipóteses de apuração de haveres de sócio, a forma de pagamento será convencionada entre as partes, levando-se em consideração a boa-fé. §4º: A exclusão de sócio por justa causa somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. §5º: As hipóteses permitidas para a exclusão do sócio serão aquelas verificadas no art. 1.085 do Código Civil. **CLÁUSULA 20º** - A apuração dos haveres da Sociedade nas hipóteses em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio deverá levar em consideração, além dos elementos ativos e passivos identificados em balanço especialmente levantado, o valor remanescente do financiamento ou consórcio para a aquisição da aeronave de propriedade da Sociedade, bem como o valor de mercado da referida aeronave, ou qualquer outro que possa representar risco à reputação ou ao bom desenvolvimento das atividades da Sociedade. **CAPÍTULO VII: ACORDO DE SÓCIOS: CLÁUSULA 22º** - As disposições previstas em Acordo de Sócios, celebrado pelos sócios e arquivado na sede da Sociedade, deverão ser observadas pela Sociedade e seus Diretores, nos seus exatos termos. Qualquer conflito entre este Contrato Social e os termos do Acordo de Sócios prevalecerá o disposto no Acordo de Sócios, devendo o presente Contrato Social ser alterado para que o conflito seja resolvido de forma definitiva. **Parágrafo Único:** O descumprimento de qualquer disposição do Acordo de Sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade, por qualquer sócio, implicará na imediata suspensão de seus direitos políticos e econômicos de sócio, independentemente de qualquer formalidade adicional, enquanto perdurar a inadimplência da sua obrigação. **CAPÍTULO IX: SOLUÇÃO DAS CONTROVERSIAS: CLÁUSULA 23º** - Para todas as questões oriundas deste instrumento ou a ele relacionadas, fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA 24º** - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos pelo disposto no Código Civil e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76. E, estando assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 11 de agosto de 2025. **MBS GESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.** - Adelson Antônio de Sousa, **ANE II AGROPECUÁRIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Jorge Justus Nitzan.

